



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.594, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE ECONOMIA DO PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Economia é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2005.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 13 de abril de 2005, 117º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.04.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.594, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE			
	A	B	C	D
Economista	1.477,54	1.710,83	2.277,11	3.005,79